



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 3**

Décima Primeira Avenida, 817, Edifício Senha Engenharia - 3º Andar - Bairro Setor Leste Universitário -  
Goiânia - CEP 74605-060

Telefone: (61) 2028-8609

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto tem como objetivo a regularização de documentação veicular, como pagamento de despesas do tipo de tributo e taxas referente ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), taxa de licenciamento anual, taxas de transferências, taxa de emissão de CRLV, taxas de vistorias, multas e Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT e placas reflexivas de identificação dos veículos oficiais do ICMBio ou cedidos, no exercício de 2021 e anos anteriores, conforme legislação vigente.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O seguro DPVAT é um seguro obrigatório, usado para indenização de vítimas de acidente de trânsito e enquadra-se, enquadra-se na figura do contrato obrigatório ou imposto por lei (art. 788 do Código Civil/2002 e art. 20, “I”, do DL 73/66, na redação dada pela Lei 8.374/91), em que praticamente não há espaço para a autonomia da vontade das partes, sendo que os serviços são necessários e indispensáveis para que o Instituto possa cumprir sua missão institucional. Considerando que o ICMBio constitui de 324 Unidades de Conservações, no âmbito nacional, totalizando em 79.147.657 ha de áreas protegidas e fiscalizadas. Desta forma, ensejou o presente administrativo a fim de regularizar as documentações da frota do ICMBio, com isto, sendo indispensável o pagamento das despesas referente ao Licenciamento Anual do presente exercício e exercícios anteriores, bem como Seguro Obrigatório dos Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, no âmbito nacional, de exercício anteriores, visto que no presente exercício não haverá pagamento de seguro DPVAT, conforme Art. 16 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.

2.1.1. Considerando que o DPVAT é o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com sua obrigatoriedade mantida pela Lei nº 11.482/07, garantindo amparo às vítimas de acidentes de trânsito que resultem em morte ou invalidez permanente, além de despesas de assistência médica e suplementares, com abrangência em todo território nacional, estejam envolvidos motoristas, passageiros ou pedestres, independente de responsabilidade ou culpa. O Seguro DPVAT é obrigatório conforme Lei nº 6.194/74.

2.1.2. Considerando que os serviços serão prestados no que formulou o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, que determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Assim, para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., ou simplesmente Seguradora Líder-DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

2.1.3. Considerando que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, aprovou em 29 de dezembro de 2020 o **prêmio zero para o DPVAT em 2021** e, com isso, não haverá cobrança da taxa do seguro em 2021, conforme Resolução CNSP nº 398, de 29 de dezembro de 2020.

2.2. Considerando que a taxa de Licenciamento autoriza a circulação do veículo em todo o território nacional. Tem a finalidade de cobrir os custos com a emissão do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, que é o documento que atesta as condições do veículo relacionadas à segurança e sua conformidade quanto às normas de emissão de poluentes e ruído.

2.3. Considerando a Resolução nº 780/2019 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que determina a adoção do novo modelo de placas de identificação veicular (PIV), a qual informa que a nova placa com padrão do Mercosul será obrigatória nos casos de primeiro emplacamento, mudança de município ou unidade federativa, roubo, furto, dano ou extravio da placa e nos casos em que haja necessidade de instalação da segunda placa traseira.

2.4. Vale justificar que devido o efetivo levantamento dos veículos oficiais pertencente ao acervo patrimonial do ICMBio, houve algumas variações crescentes em relação aos anos passados, causado pelas aquisições e doações dos equipamentos. Sendo assim, pelo princípio da econômica processual, da eficiência e da celeridade, entendemos ser **necessário majorar minimamente, um percentual de 25% (vinte e cinco por centos)** para atender as futuras demandas, com os pagamentos das obrigações de DPVAT, Licenciamento e Taxas. O DPVAT é seguro obrigatório de responsabilidade civil, conforme o disposto na Lei nº 6.194, de 1974, observadas as alterações promovidas pelas Lei nº 11.482, de 2007 e Lei nº 11.945, de 2009, compreendemos que a liquidação e pagamento deverão ser conforme os surgimentos das demandas, por ocorrência de forma a garantir ao regular licenciamento dos veículos oficiais da frota deste Instituto. Sendo assim, estando razoável fixar o valor estimado para cada veículo e não sendo fixado o valor por Estado, uma vez em processo de levantamento da frota dos veículos do ICMBio, que de fato, existem veículos a serem regularizados com obrigações anteriores, como também há possibilidade de aumentar o acervo com novos veículos.

2.5. Em tempo, vale apontar que os valores levantados em relação aos licenciamentos foram originários de consultas através do site dos DETRANs correspondentes à Unidade da Federação do veículo consultado, conforme planilha de formação de preço sob a digital nº (10271386).

2.6. O valor estimado do Serviço de Licenciamento de Veículos Automotores tem natureza jurídica de tributo, devendo ser instituído por lei, consoante determinação contida nos artigos 9º, inciso I e 97, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Com efeito, o texto legal não deixa dúvida sobre a compulsoriedade do pagamento pelo Serviço de Renovação e Licenciamento Anual de Veículos Automotores, transferência de titularidades e Seguro Obrigatório.

2.7. Portanto, esta Unidade adotou pelo procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, uma vez que cabível pela inviabilidade de competição e sendo um procedimento célere e econômico ao erário.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são classificados comuns, tendo em vistas que os procedimentos são determinados anualmente pelos seus respectivos órgãos competentes, conforme a Lei nº 6.194, de 1974, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, Lei nº 11.945, de 2009, Resolução CNSP Nº 332, de 2015.

### 4. DA MOTIVAÇÃO / FUNDAMENTO

4.1. Dada a necessidade de regularização dos documentos dos veículos oficiais do ICMBio e cedidos, para o licenciamento anual, transferências de titularidades e do seguro DPVAT, por meio da Portaria 2.797, de 04.12.2007, da SUSEP, definiu como líder a sociedade anônima denominada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

4.2. O DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) - Este seguro cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. O DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 1974, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, Lei nº 11.945, de 2009 e Resolução CNSP Nº 332, de 2015.

4.3. O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS - É a inspeção para se liberar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Através dela, o Detran avalia as condições da frota de veículos cadastrada, e faz a aferição de emissão de gases poluentes, como determina o Código de Trânsito Brasileiro.

4.4. O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL - É expedido ao veículo licenciado, e vinculado ao Certificado de Registro de Veículo (CRV), no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

4.5. O CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) - É o documento expedido pelo Detran que define a propriedade de um veículo a pessoa física ou jurídica. Por meio dele, o vendedor formaliza a autorização para a transferência de propriedade. O certificado também é necessário nos processos em que há alteração de características do veículo ou de qualquer dado de seu proprietário.

4.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) - Documento emitido anualmente pelo DETRAN, se, após a vistoria anual, o veículo atender às exigências da legislação em vigor.

4.7. A TAXA DO EMPLACAMENTO PADRÃO MERCOSUL - É o processo de alteração do registro numérico da placa do veículo, para o padrão MERCOSUL. Essa mudança, feita automaticamente no cadastro da Base de Dados dos DETRANs, é incluída na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

4.8. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, que institui o Código Nacional Brasileiro.

## 5. DA DEMANDA

5.1. Os serviços serão prestados conforme as descrições e demandas para efetivação dos pagamentos dos serviços do DPVAT, CRLV, CRV e suas respectivas taxas de licenciamentos, transferências, vistorias, consoante aos Anexos I Relação Veículos\_Valor Estimado Licenciamento (SEI nº 10271386), II Relação Veículos\_Valor Estimado Transferência (SEI nº 10271460) e Anexo Consolidado Taxas Veículos UCs vinculadas à GR3 (10271470) do presente Projeto Básico.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Natureza de Despesa: **3.3.90.39 e 3.3.90.47 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.**

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são aquelas constantes na Lei nº 6.194, de 1974, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, Lei nº 11.945, de 2009, Resolução CNSP Nº 332, de 2015, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimativo foi considerado com base na tabela de prêmios e garantia, em pesquisa aos sites dos DETRANs em seus respectivos Estados, mês de referência de dezembro de 2021, taxas de licenciamentos 2021 e taxas praticadas pelos Detrans e na Resolução nº 342, de 19/12/2016 do CNSP do Ministério da Fazenda, considerando ainda as taxas de transferência de titularidade e vistoria, perfazendo o total estimativo com 25% de acréscimo para eventuais surgimento de novos veículos em **R\$ 24.548,66 (vinte e quatro mil reais, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme anexo consolidado dos débitos dos veículos vinculados à Gerência Regional 3 (10271470).

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou boleto devidamente autorizado pelos gestores responsáveis do ICMBio, mediante emissão de Ordem Bancária a favor do credor, em até 30 (trinta) dias úteis, após a execução deverá ser acompanhada(s) de documentos comprobatórios dos serviços executados e juntado ao processo para conhecimento e providências necessárias aos Chefes das UCs.

## 10. INFORMAÇÕES

10.1. Outros esclarecimentos relativos aos serviços poderão ser obtidos junto à DIAG-3/GR 3 no endereço Décima Primeira Avenida, 817, Edifício Senha Engenharia - 3º Andar - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - CEP 74605-060, telefone (61) 2028-8609.

---

Documento assinado eletronicamente por **Leila Benvindo De Carvalho, Chefe de Divisão**, em 31/12/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar do Nascimento, Gerente Regional**, em 31/12/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10096976** e o código CRC **D61878EE**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

